



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO MESA DIRETORA

Poder Legislativo Lei Complementar promulgada Em 03 de abril 2008

Luiz Carlos dos Santos Presidente da Mesa Diretora Lei Complementar nº 050/2007 De 19 de dezembro de 2007 (do PLC 006/2007 – autor: Vereador Fábio dos Santos Ramos)

EMENTA - PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, A LICENÇA MATERNIDADE PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Presidente da Mesa Diretora, para os efeitos do disposto no § 7º, do art.96,da LOM, promulgo a seguinte Leí.

Art. 1° - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7.°, XVIII, e 39, § 3.°, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais.

Parágrafo único – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7.º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

- Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Tobias Barreto/SE, em, 3 de abril de 2008, 187° da Independência e 112° da República.

Luiz Carlos dos Santos Presidente da Mesa Diretora

Osvaldo Vidal dos Santos Vice-Presidente da Mesa Diretora